



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
[cme@paulobento.rs.gov.br](mailto:cme@paulobento.rs.gov.br)

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PAULO BENTO - RS**

**Resolução CME n°. 004 de 22 de outubro de 2021.**

**Regulamenta a obrigatoriedade da inclusão de conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Paulo Bento – RS.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULO BENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n°. 1.616, de 14 de setembro de 2016, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino e pela Lei Municipal n°. 1.617 de 14 de setembro de 2016 que reestruturou este Conselho, e a plenária do Conselho Municipal de Educação registrada em Ata n° 006 de 22 de outubro de 2021; a Constituição Federal, nas Leis Federais n° 9.394/96, n°. 14.164/2021 e n°. 11.340/06.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Orientar a regulamentação da inclusão de conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher, no Sistema Municipal de Ensino, instituindo a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente no mês de março.

**Art. 2°** A inclusão de conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher, no Sistema Municipal de Ensino, objetiva a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar, contribuindo para o conhecimento das disposições da Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).



**Art. 3º** Os conteúdos referentes à prevenção da violência contra a mulher serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Ciências Humanas, considerando o que orientam as Diretrizes Curriculares Nacionais.

**§ 1º** adquirir gradativamente, livros sobre a matéria em questão a fim de dotar os estabelecimentos de ensino de um acervo que possibilite a consulta, a pesquisa, a leitura e o estudo por parte dos alunos, professores, demais servidores e comunidade;

**Art. 4º** No ensino e promoção dos conteúdos referentes à prevenção da violência contra a mulher deverá ser desenvolvida no cotidiano das Unidades Escolares, a fim de:

- I** – proporcionar aos professores, estudantes e comunidade escolar condições para refletirem de forma crítica;
- II** – contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), de toda a comunidade escolar;
- III** - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

**Art. 5º** As Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino deverão contemplar, em seu Projeto Político-Pedagógico:

- I** – conteúdos, conceitos, atitudes e valores a serem desenvolvidos na Educação pertinente à prevenção da violência contra a mulher;
- II** – estudos, mapeamento e análise de indicadores, bem como atividades que possibilitem o reconhecimento da importância da prevenção da violência contra a mulher;
- III** – estratégias de ensino e atividades com a experiência de vida dos professores e estudantes, valorizando aprendizagens significativas vinculadas à prevenção da violência contra a mulher;



**IV** – práticas pedagógicas de diferentes naturezas, no decorrer do ano letivo, com vistas à divulgação do conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

**Art. 6º** Para assegurar a Educação da prevenção da violência contra a mulher, o Sistema Municipal de Ensino, através das entidades mantenedoras, deverá garantir às unidades escolares:

**I** – condições materiais e financeiras, assim como de acervo documental referente à legislação educacional específica, material bibliográfico e didático necessários;

**II** – formação continuada para profissionais de educação, com vistas à efetivação das práticas pedagógicas referidas nesta Resolução.

**Art. 7º** Qualificar os educadores na temática prevenção da violência contra a mulher.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

*Aprovado por unanimidade pelos presentes, na Sessão Plenária Ordinária do dia vinte e dois de outubro do ano de dois mil e vinte e um.*

***Conselheiros presentes na Sessão Plenária:***

***Titulares***

***Daniel Marin***

***Luci Cláudia Wietrzykowski  
Goetems***

***Tiago Pereira***

***Suplentes***

***Maria Geni Utteich Scanagatta***

***Liamara Aparecida Dorigon  
Levandoski***

***Priscila Pompermaier Farikoski***



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
[cme@paulobento.rs.gov.br](mailto:cme@paulobento.rs.gov.br)



**Daniel Marin**  
Presidente do Conselho  
Municipal de Educação